



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: **XXXXX**, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

**MANAUS – AM**  
**2021**

Avenida André Araújo, 701-Aleixo  
Fone: (92) 3643-6300 / 3634-6302  
Manaus-AM-CEP 69060-001

Secretaria de  
**Estado de**  
**Saúde**





## 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

**Órgão ou entidade proponente:** Secretaria de Estado de Saúde – SES-AM

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde – SES-AM

**CNPJ:** 00.697.295/0001-05

**Endereço:** Avenida André Araújo nº 701 - Aleixo

**Telefone p/ contato:** (92) 3643-6300

**CEP:** 69060-001 - Manaus/AM

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

**2.1** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde: **XXXXX**, pelo período de 12 meses.

**2.1.1 ID:** 39309 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**DESCRIÇÃO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com reposição de peças, conforme discriminação em Projeto Básico.

**UNIDADE:** SERVIÇO

## 3. JUSTIFICATIVA

**3.1** Faz-se necessário evitar a paralisação dos equipamentos médico-hospitalares nas UTI's, Centros Cirúrgicos, RPA, Emergências, entre outros, que são os principais serviços oferecidos nas unidades de saúde. Cada um desses serviços está voltado para as mais diversas áreas da Medicina. Essas características específicas de cada setor implicam em uma estrutura tecnológica moderna e diversificada para suportar a complexidade do atendimento aos pacientes. Por sua vez, a estrutura tecnológica instalada se torna cada vez mais complexa, visando à qualificação e expansão do número de atendimentos, requerendo, portanto, conhecimentos específicos para a manutenção do parque tecnológico.

**3.2** Desta forma, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada com técnicos e Engenheiro Eletricista responsável, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos quanto de exploração da tecnologia.

**3.3** Para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado na instituição e para atender todos os requisitos das RDC's (ANVISA), NR's (Ministério do Trabalho) e Resoluções do Confea/Crea, no quesito técnico é fundamental a implantação de um serviço de manutenção, visando garantir a qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população.

**3.4** De acordo com a Portaria nº 618/2020 – COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL, que determina que a comissão regularize todas as despesas sem contrato, no prazo de 120 dias, com a devida formalização de processo administrativo, obedecendo os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.





Como benefícios consideráveis podemos ressaltar a celeridade e aumento no atendimento das demandas, com a realização dos serviços por empresas mais qualificadas.

#### 4. MÉTODO DE AQUISIÇÃO

**4.1** A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico será por meio de **Licitação** - nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulada pelo Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 – e do tipo “menor preço”, previsto pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**4.2** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação, por interesse comum das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 5. DETALHAMENTO DO OBJETO

**5.1** Constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção Corretiva/ Preventiva de Equipamentos Hospitalares, com fornecimento e substituição de peças, incluindo máquinas e equipamentos tais como limpeza e demais acessórios que configurem a instalação do sistema de equipamentos hospitalares destas Unidades de Saúde.

**5.2** A empresa prestadora dos serviços, quando contratada, se obriga a fornecer todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários a manutenção técnica preventiva, corretiva e de calibração ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

**5.3** Equipamentos a serem calibrados:

- BISTURI
- CARDIOVERSOR/DEFIBRILADORES
- APARELHOS DE ANESTESIA
- ELETROCARDÍOGRAFO (ECG)
- ESFIGMOMANÔMETRO
- ESTUFAS
- BANHO-MARIA
- MONITOR DE ECG
- MONITOR MULTIPARAMÉTRICO
- OXÍMETRO DE PULSO
- VENTILADORES PULMONARES

**5.4** Assegurar a manutenção preventiva/ corretiva de acordo com manuais de fabricantes e em conjunto com as diretrizes da Agência de Vigilância em Saúde –ANVISA;

**5.5** Os serviços deverão ser prestados dentro dos critérios recomendados, com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente de acordo com a necessidade da Unidade.





**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Será realizada de forma diagnosticada e precisa, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

**MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Será realizada de forma diagnosticada e precisa, contemplando os serviços de reparos: Finalidade esta de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos, bem como da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

**CADASTRO DE EQUIPAMENTOS:** A Contratada deverá fazer um cadastro informatizado para todos os equipamentos beneficiados. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de resistência e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro;

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** - A empresa contratada deverá apresentar, trimestralmente, junto com o cadastro de equipamentos, um Planejamento Estratégico em relação aos equipamentos médico-laboratoriais do Contratante. Este planejamento deve demonstrar a situação desses equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento às demandas reais existentes e previstas. O planejamento deve sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando satisfazer as referidas demandas da melhor forma;

#### **GESTÃO DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS:**

**a.** A empresa Contratada será responsável pela gestão da manutenção dos equipamentos médico-hospitalares beneficiados pelo Contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções corretivas e preventivas realizadas;

**b.** A Contratada ficará responsável pela gestão de equipamentos médico-hospitalares que possuem comodato.

**c.** Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviços e deverá ser utilizado em software específico para gestão de manutenção.

**d.** A empresa deverá elaborar plano de manutenção preventiva e apresentar calendário correspondente a cada serviço a ser realizado.

**e.** A Contratada deverá arquivar em formato digital todas as Ordens de Serviços.

**5.6** Mensalmente deverá ser apresentado relatório, conforme modelo definido pela Contratante e disponibilizado cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo engenheiro biomédico com especialidade em engenharia clínica, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

**a.** Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;

**b.** Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;





- c. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;
- d. Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;
- e. Pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante;
- f. Indicação dos custos dos serviços realizados;
- g. Andamento do Programa de manutenção preventiva;
- h. Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia;
- i. Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- j. Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato;
- k. Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo Contratante;
- l. Semestralmente, apresentação de relatório detalhado sobre a situação da engenharia clínica no Contratante, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas e calibrações, bem como, custo envolvendo manutenções e calibrações e qualquer outro aspecto que o Contratante considere pertinente ou necessário.

**5.7** A Contratada manterá cópia dos relatórios mensais de que trata o item anterior, arquivados por um período não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do mesmo;

**5.8 GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Independentemente da complexidade da técnica envolvida, o primeiro atendimento será sempre efetuado pela equipe da Engenharia Clínica que fará a verificação quanto à necessidade ou não de contratar outras empresas em caso de equipamentos sob contrato, em comodato, de alta complexidade ou quando:

- a. Necessária a troca de componentes e peças não disponíveis no mercado, por terem tecnologia dedicada ou fabricação exclusiva;
- b. O conserto envolver mecânica fina, que necessite de ferramentas específicas (ex.: endoscópios, ópticas);
- c. For necessária a troca de placas eletrônicas não disponíveis no mercado;
- d. Necessário o ajuste com aparelhos específicos ou padrões não disponibilizados pelo fabricante;
- e. Na existência de problema de software e não sendo possível a simples reinstalação do programa, ou quando não houver mídia de instalação disponível ou senhas não disponíveis;
- f. Na necessidade de serviços de usinagem de peças específicas que não estejam disponíveis no mercado ou que requeiram serviço especializado.

**5.9 FORNECIMENTO DE PEÇAS** - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças e de todos os insumos, para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos. Sobre o conceito de peças subtende-se: Placas de Circuito, Componentes Eletrônicos e Eletromecânicos, Teclados, Comandos, Display, Válvulas, Orings, Resistências, etc. Inclusive dos itens consumíveis, descartáveis e acessórios.

**5.10** Do conceito de itens consumíveis subtende-se:

- a. Lâmpadas, filtros, pilhas, baterias e etc.





**5.11** Do conceito de itens acessórios subtede-se para:

- a. Blenders (Mangueiras de Ar e Oxigênio, Válvulas reguladoras de Ar e Oxigênio);
- b. Cabos em geral para os equipamentos;
- c. Eletrocardiógrafos (Cabos de Paciente, Eletrodos e Clips);
- d. Sensor de SpO<sub>2</sub>,
- e. Respiradores (Circuitos, Membranas e Pedestal),
- f. Sistema Ergométricos (Cabos de ECG),
- g. Tensiômetros (Braçadeiras, Peras, Válvulas e Pedestal);
- h. Umidificador (Sensor de Temperatura e Jarra de umidificação);
- i. Fluxômetros e mangueiras.
- j. Etc.

**5.12** O prazo para implementação de todas as atividades referentes à Execução de Corretivas é imediato.

**5.13** Disponibilizar todo material necessário para a execução de seus serviços, como material de escritório, computador, impressora, ferramentas e peças de reposição.

**5.14 CALIBRAÇÃO** – Elaborar um plano de calibração para instrumentos críticos. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração”, conforme os seguintes critérios:

- a. Devem constar no Certificado de Calibração as seguintes informações: Número do Certificado; Data da Calibração; Identificação do equipamento/instrumento; Dados do Cliente; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 leituras; Indicação do erro da leitura, Indicação da incerteza da leitura, Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e Indicação do engenheiro responsável pela equipe técnica.
- b. Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do Contratante deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a contratada manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do Contratante;
- c. Deve existir procedimento técnico desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração de cada tipo de equipamento/instrumento contido na relação de equipamentos/instrumentos críticos (de suporte à vida do paciente), disponíveis no Contratante;

**5.15** A empresa Contratada deve disponibilizar, conforme demanda, os equipamentos padrões de teste, com calibração válida anualmente e rastreáveis à RBC, necessários para realizar manutenções, conforme lista abaixo. Equipamentos devem ser próprios:

- a. Analisador de Pressão digital (realizar calibrações em tensiômetros aneróides);
- b. Simulador de desfibrilador e cardioversor digital (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);
- c. Simulador de oximetria (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso);
- d. Simulador de ECG (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);
- e. Termo higrômetro digital (realizar medições de umidade relativa em ambientes diversos, incluindo câmaras de refrigeração);





- f. Termômetro digital (realizar calibração em estufas, berços aquecidos, incubadoras e banhos Maria);
- g. Paquímetro (realizar medições de precisão);
- h. Tacômetro (calibrar centrífugas laboratoriais).
- i. Etc.

**5.16 PROGRAMAS DE TREINAMENTO:** A contratada será responsável por organizar treinamento, aprovado pela Direção da Unidade: Esse treinamento tem por finalidade à utilização mais eficiente dos equipamentos e sua melhor conservação através de cuidados do usuário.

**5.17** A Contratada ficará responsável pela reposição dos reagentes decorridos por problemas nos equipamentos fornecidos em comodato.

**5.18** Os equipamentos serão instalados neste Hospital no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação dos reagentes.

**5.19** A Contratada utilizará um software de computador para a gestão da manutenção/calibração dos equipamentos, porém a base de dados será de propriedade da Contratante. Quando a contratada utilizar software próprio, deverá ser disponibilizada interface para acesso da contratante a base de dados do software para consulta pela unidade de TI da Contratante, durante a vigência do contrato;

**5.20** A Contratada deverá identificar todos os equipamentos quanto à situação de calibração e Manutenção Preventiva através de etiqueta autocolante, com o código do equipamento/instrumento, data da calibração e data da próxima calibração.

**5.21** Atender as demandas no prazo máximo de 02 (duas) horas em dias úteis e no horário comercial. O prazo para atendimento em dias úteis e fora do horário comercial é de 12 (doze) horas contadas a partir da solicitação. Na ocasião das chamadas fora do horário comercial, as horas trabalhadas serão compensadas com banco de horas que será gerido pela Contratante.

**5.22** A empresa Contratada deve disponibilizar ao Contratante, "in loco", os seguintes profissionais:

**a. XX Engenheiro Eletricista, preferencialmente com experiência em Engenharia Clínica com registro no CREA, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais;**

**b. XX Técnico especializado em manutenção de equipamentos hospitalares, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais;**

**5.23** A equipe obedecerá a uma jornada de expediente conforme solicitação da Contratante. Os horários de trabalho em dias úteis será das 08h às 12h e das 13h às 17h, devendo ainda dispor de algum meio de comunicação aos sábados, domingos e feriados, que possibilite, no caso de extrema necessidade do serviço, contatar com os engenheiros da mesma, sem limitação de chamados ou de horas. Não haverá custo extra para o atendimento destes chamados.

**5.24** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

**5.25** A Contratada deverá avaliar o serviço prestado por empresas externas, quando estas realizarem manutenções/calibrações de qualquer equipamento crítico do Contratante,





bem como, comunicar formalmente a Direção das Unidades de Saúde, qualquer desvio identificado na execução dos serviços de manutenção/calibração, realizados por outra empresa.

**5.26** Todas as intervenções que necessitem dos serviços exteriores às instalações do Contratante só serão realizadas após autorização prévia da Direção das Unidades de Saúde.

## 6. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E FISCAL

**6.1.** Requerimento de Empresário, **no caso de empresa individual**, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticado(a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

**6.2. No caso de sociedade empresária**, devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:

**6.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor **ou**;

**6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a certidão simplificada e última alteração contratual **ou**;

**6.2.3.** A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores; **e**

**6.2.4.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**6.3.** Inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedade simples**, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**6.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**6.6.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

**6.7.** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor.

**6.8.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.9.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/97.

**6.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.





**6.11.** A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta “on line” ao cadastro emissor respectivo.

**6.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (dias) úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da convocação, apresentar toda a documentação exigida neste Projeto Básico, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.13.** Declaração da própria empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**6.14.** Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.15.** A proponente deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos aqui estipulados.

**6.16.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada.

**6.17.** O proponente poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao pretendido, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo neste certame.

**6.18.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.

**6.19.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

**6.20.** Declaração do proponente de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.





**7.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**7.3** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

**7.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**7.7** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**7.8** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem lhes repassar quaisquer custos a estes;

**7.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**7.10** Substituir, no prazo de 1h (uma hora), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**7.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**7.12** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





**7.13** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.14** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.15** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**7.16** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**7.17** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.18** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**7.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.20** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.21** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**7.22** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.23** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.24** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;





**7.25** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**8.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**8.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**8.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**8.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**8.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Estado de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;





## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**10.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.6.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique





assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**10.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.9.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**10.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**10.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**10.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**10.16.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





**10.17.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**10.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**11.2** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**11.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**11.4** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**11.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**11.5.1** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**11.5.1.1** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.5.1.2** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

**11.5.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.





**11.5.2.1** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**11.5.2.2** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**11.5.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**11.5.3** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**11.5.4** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**11.5.5** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**11.5.6** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**11.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**11.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**12.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





**12.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

**12.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.6.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.6.1.** O prazo de validade;

**12.6.2.** A data da emissão;

**12.6.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.6.4.** O período de prestação dos serviços;

**12.6.5.** O valor a pagar; e

**12.6.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**12.8.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**12.8.1.** Não produziu os resultados acordados;

**12.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**12.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





**12.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.15.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**12.17.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**13.2** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:





**13.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5** Cometer fraude fiscal;

**13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.2.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**13.2.2 Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, se o serviço não for iniciado na data prevista, sem justificativa aceita pelo Estado.

**13.2.3 Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.3.1** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**13.2.3.2** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.5.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.5.2** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.





**13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

**13.5.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





#### 14. PLANO DE APLICAÇÃO

**14.1.** Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

Programa/Projeto de Atividade	Fonte de Financiamento	Elem. da Despesa	Valor Total
			R\$

#### 15. Cronograma de desembolso

Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
12	MENSAL	R\$	R\$

#### DECLARAÇÃO

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

**Manaus, 24 de Junho de 2021**





## ANEXO I

### Relação dos Equipamentos a serem contemplados nesse Projeto Básico

- **XXXX**
- ARTIS ONE;
- ARTIS ZEE.
- **XXXXXX**

ITEM	EQUIPAMENTO	NS	TOMBO	ESTADO	
				USADO	NOVO
01	APARELHO DE ANESTESIA HEALTHCARE COMPLETO	SN0029032 2073871-001 SGV20038020HA SN0028540	-	-	X
02	APARELHO DE RAIOS X MOVEL AQUILA PLUS PHILIPS300	PADADV01001	125110	X	-
03	APARELHO INFRAVERMELHO COM PEDESTAL CARCI	2552/2553	HGGR0640/HGGR0641	-	X
04	ASPIRADOR PORTATIL A45 PLUS OLIDEF	-	HGGR466	X	-
05	ASPIRADOR PORTÁTIL ASPIRAMAX NS	-	DOADO	X	-
06	ASPIRADOR PORTÁTIL ASPIRAMAX NS	-	HGGR399/HGGR400	-	X
07	ASPIRADOR PORTATIL NEVONI	84148090	HGGR554/HGGR555	-	X
08	BISTURI ELETRONICO BM560 MEDCIR	F4649	HGGR583	X	-
09	BISTURI ELETRONICO SMARTCUT150 MEDCIR	19060943	HGGR535		
10	BOMBA DE INFUSÃO 550 T2 SAMTRONIC	-	HGGR536	X	-
11	CAIXA AQUECEDORA CA-30 COMPACT VIMASTER	C30K19020013-1/2C	HGGR559	X	-
12	CARDIOVERSOR BIFASE LIFE 400 PLUS CMOS DRAKE AMARELO	914077384/914087801	HGGR463/HGGR493	X	-
13	CARDIOVERSOR HS-02 INTRAMED	40409CD613	HGGR493	X	-
14	CARRINHO DE EMERGENCIA	-	125247/125248	X	-
15	DEFIBRILADOR/CARDIOVERSOR MARCA LIFEMED	CDV20060165	143307	-	X
16	ELETRICAEDIOGRAFO CARDIOLINE	04852017	142440	-	X
17	ESFIGMOMANOMETRO AD. DIGITAL G-TECH	-	HGGR0576 À HGGR 0585	-	X
18	FOCO DE TETO CENTRA 460 BAUMER	-	HGGR402	X	-
19	FOCO MÓVEL SISMATEC	-	HGGR405	X	-
20	INCUBADORA BIOLOGICA 290 3M ATEST	N1108	HGGR421	X	-





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

21	MESA CIRURGICA NOVATEC	1303	127669	X	-
22	MONITOR CARDIACO OMINI 610 OMINIMED	1532	HGGR560	X	-
23	MONITOR MULTIPARAMETRICO BM3 BIOMET	-	124599	X	-
24	MONITOR MULTIPARAMETRICO T7 PROLIFE	T0700160	140671	-	X
25	MONITOR MULTIPARAMETRICO AD/PED/NEO SAMTRONIC	000963Y/00	140671	-	X
26	NEGATOSCÓPIO CINZA	-	HGGR040	X	-
27	NEGATOSCÓPIO DE PAREDE INOX 47X38 MEDISAUDE	90105090	HGGR556/ HGGR557/ HFFR558	-	X
28	OXIMETRO DE PULSO DX-2405 DIXTAL	06065281	HGGR182	X	-
29	OXIMETRO DE PULSO DX-2405 DIXTAL	060605307/ 060605298	DOAÇÃO	X	-
30	OXIMETRO DE PULSO MESA AD/PED/NEO MARCA MD	VS200E1905197T	HGGR560	-	X
31	PAINEL DE CONTROLE BAUMER	-	HGGR492	X	-
32	PERFURADOR ÓSSEO MA 9000 MACON	-	HGGR571	X	-
33	PERFURADOR ÓSSEO CANULADO LINE H10002 MICRIDENT	202003393	HGGR0639	-	X
34	SELADORA PLUS CRISTOFOLI PARA MATERIAIS ESTERELIZADOS	-	HGGR420	X	-
35	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	-	147830/ 1478312/ 147832	-	X

• **XXXXX**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
01	Monitor Cardíaco	Lifemed
02	Monitor Cardíaco	Omnimed
03	Monitor Cardíaco	Alfamed
04	Monitor Cardíaco	Dixtal
05	Ventilador Mecânico	Vyvaire Medical
06	Ventilador Mecânico	Intermed
07	Cardioversor	Cmos Drake
08	Oxímetro de pulso portátil	Lifemed
09	Foco Auxiliar	Medpej
10	Aparelho de Raio X fino	Philips
11	Processadora de raio x	Macrotec
12	Aspirador portátil	Nevani
13	Aspirador portátil	Aspiramax
14	Gabinete odontológico	Gnatus
15	Compressor odontológico	Shulz
16	Balança	Welmy
17	Aparelhos de Pressão	G-tech





18	Autoclave odontológica	Stermax
19	Autoclave esterelizadora	Luferco
20	Microscópio	Motic
21	Centrífuga	Fanem
22	Centrífuga Microprocessada p/ tubos	Hoffmannlab
23	Contador de célula	Cil
24	Selador cirúrgico	Protect Seal
25	Estufa	Brasdo
26	Eletrocardiográfico	Cardioline
27	Desfibrilador	Instramed
28	Oxímetro de pulso	Alfamed
29	Aparelho de Raio X fixo digital	Konica Minolta
30	Bipad	Philips
31	Bipad	Yuwell
32	Esfignomanômetro Manual (infantil)	Missouri
33	Esfignomanômetro Manual (obeso)	Mikatos
34	Esfignomanômetro Manual (adulto)	Accumed

• **XXXXXXX**

ITEM	MODELO	MARCA	DESCRIÇÃO
1	FABIUS PLUS	DRAGER	APARELHO DE ANESTESIA
2	FABIUS PLUS	DRAGER	APARELHO DE ANESTESIA
3	FABIUS PLUS	DRAGER	APARELHO DE ANESTESIA
4	VITA600	ALFAMED	MONITOR MULTIPARAMETRICO
5	VITA 600	ALFAMED	MONITOR MULTIPARAMETRICO
6	MDF-03	ECAFIX	CARDIOVERSOR
7	BLUE 30/80	MAQUET	FOCO DE TETO
8	OM-2M	R.HOSPITALAR	MESA CIRURGICA MANUAL
9	SS500	WEM	BISTURI ELETRICO
10	BULBOSE	KSS	FOCO AUXILIAR
11	SS500	WEM	BISTURI ELETRICO
12	BLUE 30/80	MAQUET	FOCO DE TETO
13	NÃO CONSTA	MICRODENT	PERFURADOR
14	NÃO CONSTA	MICRODENT	PERFURADOR
15	NÃO CONSTA	SANTRONIC	MONITOR MULTIPARAMETRICO
16	NÃO CONSTA	PHILIPS	MONITOR MULTIPARAMETRICO
17	BLUE 30/80	IMPROMED	FOCO AUXILIAR
18	BLUE 30/80	IMPROMED	FOCO AUXILIAR





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

19	MC475	R.HOSPITALAR	MESA CIRURGICA MANUAL
20	DIXTAL 3012	DIXTAL	VENTILADOR
21	NÃO CONSTA	ALFAMED	VENTILADOR
22	VITA 600 CL	ALFAMED	MONITOR MULTIPARAMETRICO
23	DIXTAL 3012	DIXTAL	VENTILADOR
24	DIXTAL 2010	DIXTAL	MONITOR MULTIPARAMETRICO
25	SE-3	EDAN	ELETROCARDIOGRAFO
26	DIXTAL 3010	DIXTAL	VENTILADOR
27	DIXTAL 3010	DIXTAL	VENTILADOR
28	OMNI 612	OMNIMED	MONITOR MULTIPARAMETRICO
29	DIXTAL 3012	DIXTAL	VENTILADOR
30	DIXTAL 3012	DIXTAL	VENTILADOR
31	NÃO CONSTA	NEOSOLUTION	BERÇO AQUECIDO
32	RI-109-E	WELMY	BALANÇA PORTATIL
33	ASPIRAMAX	NÃO CONSTA	ASPIRADOR PORTATIL
34	DIXTAL 3012	DIXTAL	VENTILADOR
35	DIXTAL 3012	DIXTAL	VENTILADOR
36	DIXTAL 2010	DIXTAL	MONITOR MULTIPARAMETRICO
37	DX-3012	DIXTAL	VENTILADOR
38	IX5	YAIREMEDICAL	VENTILADOR
39	AMU1	SANTRONIC	MONITOR MULTIPARAMETRICO
40	DIXTAL 3010	DIXTAL	VENTILADOR
41	VM6	PHILIPS	MONITOR MULTIPARAMETRICO
42	DIXTAL 3010	DIXTAL	VENTILADOR
43	ELP25 BB	BALMAK	BALANÇA DIGITAL
44	VITA600	ALFAMED	MONITOR MULTIPARAMETRICO
45	DIXTAL 3010	DIXTAL	VENTILADOR
46	VITA 600	ALFAMED	MONITOR MULTIPARAMETRICO
47	DIXTAL 3010	DIXTAL	VENTILADOR
48	AMU1	SANTRONIC	MONITOR MULTIPARAMETRICO
49	DIXTAL 3010	DIXTAL	VENTILADOR
50	RGD	RGD	CARRO DE EMERGENCIA
51	DX2515	BGN	BERÇO AQUECIDO
52	AQ50	BGN	BERÇO AQUECIDO
53	AQ50	BGN	BERÇO AQUECIDO
54	AQ50	BGN	BERÇO AQUECIDO
55	AQ50	BGN	BERÇO AQUECIDO
56	AQ50	BGN	BERÇO AQUECIDO





57	AQ50	BGN	BERÇO AQUECIDO
58	DX2022	DIXTAL	MONITOR MULTIPARAMETRICO
59	DX2022	DIXTAL	MONITOR MULTIPARAMETRICO
60	NÃO CONSTA	ARTEX	FOCO DE LUZ
61	NÃO CONSTA	BELMAK	BALANÇA DIGITAL
62	NÃO CONSTA	PHILIPS	MONITOR MULTIPARAMETRICO
63	DX3010	DIXTAL	VENTILADOR
64	DX3010	DIXTAL	VENTILADOR
65	VITA600	ALFAMED	MONITOR MULTIPARAMETRICO
66	LIFE PLUS 400	DRAKE	CARDIOVERSOR
67	ELP-25BB	BALMALK	BALANÇA DIGITAL
68	DIXTAL 2022	DIXTAL	MONITOR MULTIPARAMETRICO
69	R110	WELMY	BALANÇA
70	DIXTAL 2010	DIXTAL	MONITOR MULTIPARAMETRICO
71	DIXTAL 2022	DIXTAL	MONITOR MULTIPARAMETRICO
72	RGD	RGD	CARRO DE EMERGENCIA
73	ELP-25BB	BALMALK	BALANÇA DIGITAL
74	ELP-25BB	BALMALK	BALANÇA DIGITAL
75	W200-5	WELMY	BALANÇA
76	AUXILIAR 18	NÃO CONSTA	LAMPADA AUXILIAR
77	ELP-25BB	WELMY	BALANÇA DIGITAL
78	W110 4	WELMY	BALANÇA
79	RGD	RGD	CARRO DE EMERGENCIA
80	SURESINGS	PHILIPS	MONITOR MULTIPARAMETRICO
81	DIXTAL 2022	DIXTAL	MONITOR MULTIPARAMETRICO
82	AMO1	SANTRONIC	MONITOR MULTIPARAMETRICO
83	1601PE	TOLEDO	BALANÇA DIGITAL
84	1010CH	WELMY	BALANÇA

- **XXXXXX**
- OXÍMETRO DE PULSO;
- ASPIRADORES CIRÚRGICOS;
- APARELHOS DE PRESSÃO;
- GABINETE ODONTOLÓGICO;
- MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS;
- APARELHO DE RAIOS X





• **XXXXXX**

SETOR: DEPOSITO				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO SERIE	TOMBO
ULTRASSONOGRAFIA	SIEMENS	ACUSON150	951109	51744
BISTURI ELETRICO	WEM	SS-500	681	101161
BILIBERÇO	FANEM	006-BP	SU-7740	S/T
BILIBERÇO	FANEM	006-FB	AAG-71543	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F-8	1465	S/T
BERÇO AQUECIDO	OLIDEF	BA-09	285	0022
BOLISPOT	FANEM	006-BP	FAA-0623	S/T
BILIBERÇO	FANEM	006-FB	AAG-71542	S/T
APARELHO DE ANESTESIA	TAKAOKA	KT-15	811	S/T
BERÇO AQUECIDO	FANEM	AQ-50	FX-7011	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1463	S/T
BILISPOT	FANEM	006-BP	AAA-1630	S/T
BILISPOT	FANEM	006-BP	YAG-75007	S/T
BABYPAP	FANEM	BABPAP	NAG80681	S/T
UMIDIFICADOR	FANEM			S/T
BALANÇA	BALMAK	BK-200F	001-778	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1461	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1468	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1470	S/T
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1469	S/T
BILISPOT	FANEM	006-BP	1	S/T
BILISPOT	FANEM	006-BP	FAP-0624	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2020	91305876	084117
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303875	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2020	91305875	084008
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303264	084007
MONITOR	DIXTAL	DX-2010	090W15833	
MONITOR	DIXTAL	DX-2020	030W04439	084006
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303287	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303198	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303216	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303240	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303209	084120
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102303327	S/T





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

BILSPOT	FANEM	006-BP	SU-7743	S/T
BABYPAP	FANEM	BABY BAP	NAG80682	S/T
UMIDIFICADOR	FANEM	BABY BAP	NAG80684	S/T
VENTILADOR PULMONAR	LEISTUNG	LUFT2	B10043	155523
VENTILADOR PULMONAR	LEISTUNG	LUFT2	C10043	155522
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1462	123218
INCUBADORA	FANEM	VISION2186	C84461	S/T
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1348	S/T
INCUBADORA	OLIDEF	LINE4	09L231	0093
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1484	S/T
INCUBADORA	FANEM	1186	CL2325	0075
INCUBADORA	FANEM	1186	CL2323	S/T
BABYPAP	FANEM	BABY BAP	NAG80683	S/T
UMIDIFICADOR	FANEM	BABY BAP	NAG80682	S/T
BABYPAP	FANEM	BABY BAP	NAG80685	S/T
UMIDIFICADOR	FANEM	BABY BAP	NAG80685	S/T
UMIDIFICADOR	FANEM	BABY BAP	NAG80688	S/T
BABYPAP	FANEM	BABY BAP	NAG80687	S/T
BERÇO AQUECIDO	FANEM	AQ50	FZ7187	084002
CARDIOTOCOGRAFO	S/N	S/N	S/N	S/T

PRE-PARTO				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
MONITOR	DIXTAL	DX 2022	101810548	Não Encontrado
MONITOR	INSTRUMED	INMAX	40206MX4481	118618
DESRIBILADOR	CMOS DRAKE	LIFE 400	815011063	128832
BOMBA DE INFUSAO	LIFEMED	LF2001	LFA1201019	S/T

ASSISTENCIA DO RN				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
BERÇO AQUECIDO	FANEM	2051	MAG72677	S/T
BALANÇA	BALMAK	ELP 25BB	9126	117139

ALCON				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
MONITOR	INTRAMED	INMAX	40214MX4489	118615
UNIDADE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1471	S/T
UNIDADE FOTOTERAPIA	GIGANTE	F8	1466	S/T

UTI-NEO				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
MONITOR	DIXTAL	DX-2023	102203277	S/T
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1347	S/T
VENTILADOR	DIXTAL	DX3010	9041049	83382
UMIDIFICADOR	FISHE & PAYKEL	MR810	90105000016	28A-UNIT-0863
MONITOR	DIXTAL	DX2023	102303317	MASM-UCIN-0066
VENTILADOR	DIXTAL	DX3010	9081032	84115
UMIDIFICADOR	FISHE & PAYKEL	MR810	90127000601	S/T
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1342	S/T
MONITOR	ALFAMED	VITA600	V600500433	S/T





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

VENTILADOR	DIXTAL	DX3010	9081034	84121
UMIDIFICADOR	FISHE & PAYKEL	MR810	90127000604	MASM-UCIN-0053
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1343	S/T
VENTILADOR	DIXTAL	DX3010	9081031	84124
MONITOR	DIXTAL	DX2023	102303270	MASM-CCIR-0019
UMIDIFICADOR	FISHE & PAYKEL	MR810	90127000605	MASM-UCIN-0052
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1485	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX2023	102303231	84150
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1344	S/T
VENTILADOR	DIXTAL	DX3010	9081030	S/T
UMIDIFICADOR	FISHE & PAYKEL	MR810	90127000602	MASM-UCIN-0069
CARDIOVERSOR	INTRAMED	4502	20319	84131

UCI NEO				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1340	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX2022	91805946	Não Encontrado
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1486	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX2022	91805950	MASM-UCIN-0076
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1482	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX2022	91805944	84846
MONITOR	DIXTAL	DX2022	141817268	S/T
INCUBADORA	FANEM	1186	CN1341	S/T
BALANÇA	WELY	R/I 109-E	19037	83870
ELETROCARDIAGRAFO	BIOMED	CARDIO CARE 2000	E00500579	126875
MONITOR	MINDRAY	PM 9000	BX 02128712	S/T
BALANÇA	XTRAD	SF400	S/N	S/T

CENTRO CIRURGICO				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	TOMBO
MONITOR	INTRAMED	INMAX	40213MX4488	118613
CARDIOVERSOR	INTRAMED	4502	20319	084725
MONITOR	INTRAMED	INMAX	40208MX4483	118616
MONITOR	INTRAMED	INMAX	40211MX4486	118611
MONITOR	INTRAMED	INMAX	40207MX4482	118614
CARRO DE ANESTESIA	GE	CARESTREON 620	SM616500003WA	S/T
FOCO TETO	NA	NA	TOMBO 084009	084009
UMIFICADOR	FANEM	BABY PAP	NAG80680	0022
BAP PAP	FANEM	BABY PAP	NAG80688	S/T
MONITOR	DIXTAL	DX2022	91805945	S/T
BERÇO AQUECIDO	FANEM	BA-S1 T5	TX7484	S/T
BALANÇA	BALMOX	ELP2588	9124	117140
CARRO DE ANESTESIA	DATEX	AESPIRE7900	ANCN01119	084052
MONITOR	ALFAMED	VITA600	V600500427	129022
BISTURI	EMAI	BP-400PLUS	031Q645	028751
BERÇO AQUECIDO	FANEM	BA 51 TS	TX7482	072626
UMIFICADOR	FANEM	BAP PAP	NAG80683	084015
BABY BAP	FANEM	BAP PAP	NAG80684	S/T

- XXXXXXXXXX





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	SETOR	EQUIPAMENTO HOSPITALARES	MARCA	STATUS
1	LABORATORIO	APARELHO AGITADOR STANDARD	EVLAB	BOM
2	LABORATORIO	APARELHO DE HEMOGRAMA	HORIBA	BOM
3	LABORATORIO	CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS	KACIL	BOM
4	LABORATORIO	HOMONIZADOR DE SOLUÇÕES	PHOENIX	BOM
5	LABORATORIO	MICROSCOPICO	NIKON	BOM
6	LABORATORIO	APARELHO DE HEMATOLOGIA - ADVIA 120	**	BOM
7	LABORATORIO	CENTRIFUGA	KACIL	BOM
8	LABORATORIO	ESTUDA DE CULTURA	ORION	BOM
9	TRIAGEM	BALANÇA DIGITAL ADULTO	BALMAK	BOM
10	TRIAGEM	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICO	BALMAK	BOM
11	SALA DE MEDICAÇÃO INFANTIL	SUORTE P/ BRAÇADEIRAS ESMALTADO	**	BOM
12	ENFERMARIA PEDIÁTRICA	FLUXOMETRO OXIGÊNIO	**	BOM
13	ENFERMARIA PEDIÁTRICA	FLUXOMETRO AR COMPRIMIDO	**	BOM
14	ENFERMARIA MASCULINA	FLUXÔMETRO AR COMPRIMIDO	**	BOM
15	ENFERMARIA MASCULINA	FLUXÔMETRO OXIGÊNIO	**	BOM
16	ENFERMARIA OBSERV. CIRURGICA	FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO	**	BOM
17	ENFERMARIA OBSERV. CIRURGICA	FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO	**	BOM
18	ENFERMARIA OBSERV. CIRURGICA	SUORTE DE SORO	**	BOM
19	ENFERMARIA	SUORTE DE SORO	**	BOM
20	FARMÁCIA	APARELHO PORTATIL MEDIDOR DE TEMPERATURA	INCOTMA M	BOM
21	CME (Esterilização)	MAQUINA DE ESTERELIZAÇÃO	**	BOM
22	SALA DE MEDICAÇÃO ADULTO	SUORTE PARA SORO	**	BOM
23	SALA DE MEDICAÇÃO ADULTO	SUORTE PARA ACESSO	**	BOM
24	CONFORTO TÉCNICO (Enfermagem)	APERELHO DE PA C/ SUORTE	**	BOM
25	URGENCIA/EMERGÊNCI A	NEGATOSCÓPIO	**	BOM





26	URGENCIA/EMERGÊNCI A	FOCO CIRURGICO	SISMATEC	BOM
27	URGENCIA/EMERGÊNCI A	SUORTE PARA SORO	**	BOM
28	URGENCIA/EMERGÊNCI A	MONITOR CARDIACO MULTIPARAMETRO	ALFAMED	BOM
29	URGENCIA/EMERGÊNCI A	MONITOR CARDIACO MULTIPARAMETRO	ALFAMED	BOM
30	URGENCIA/EMERGÊNCI A	MONITOR CARDIACO MULTIPARAMETRO	DIXTAL	BOM
31	URGENCIA/EMERGÊNCI A	MONITOR CARDIACO MULTIPARAMETRO	DIXTAL	BOM
32	URGENCIA/EMERGÊNCI A	VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO	INTERMED	BOM
33	URGENCIA/EMERGÊNCI A	VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO	INTERMED	BOM
34	URGENCIA/EMERGÊNCI A	BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED	BOM
35	URGENCIA/EMERGÊNCI A	DESFIBRILADOR	ECAFIX	BOM
36	URGENCIA/EMERGÊNCI A	ELETROCARDIOGRAFO	ECC6	BOM
37	URGENCIA/EMERGÊNCI A	ELETROCARDIOGRAFO	EDAN	DANIF
38	URGENCIA/EMERGÊNCI A	ELETROCARDIOGRAFO	DIXTAL	BOM
39	DRENAGEM/ CURATIVO	NEGATOSCÓPIO	**	BOM
40	ODONTOLOGIA	RAIO X ODONTO PORTATIL	PROCTON	BOM
41	ODONTOLOGIA	FOTOPOLIMIZADOR	**	BOM
42	RAIO X	RAIO X FIXO	SHIMADZU	DANIF
43	RAIO X	RAIO X PORTATIL	PHILIPS	BOM
44	RAIO X	NEGATOSCÓPIO	**	BOM
45	RAIO X	PROCESSADORA REVELADORA	MACROTE C	BOM
46	RAIO X	CENTRAL DE COMANDO RAIO-X	SHIMADZU	BOM





47	ÁREA EXTERNA & CORREDORES	SECADORA	IDFGE	BOM
48	TROCA DE Sonda e ELETROCARDIOGRAMA	ELETROCARDIOGRAMA	**	BOM
49	SUTURA	FOCO CIRÚRGICO	**	BOM
50	SUTURA	NEGATOSCÓPIO	**	BOM

- **XXXXXXXXXX**
- BISTURI
- CARDIOVERSOR/DEFIBRILADORES
- APARELHOS DE ANESTESIA
- ELETROCARDIOGRAFO (ECG)
- ESFIGMOMANÔMETRO
- ESTUFAS
- BANHO-MARIA
- MONITOR DE ECG
- MONITOR MULTIPARAMÉTRICO
- OXÍMETRO DE PULSO
- VENTILADORES PULMONARES





**ANEXO II**  
**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>Indicador</b>	
<b>Nº + Título do Indicador que será utilizado</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	
<b>Meta a cumprir</b>	
<b>Instrumento de medição</b>	
<b>Forma de acompanhamento</b>	
<b>Periodicidade</b>	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	
<b>Início de Vigência</b>	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	
<b>Sanções</b>	
<b>Observações</b>	
<b>Exemplo de Indicador</b>	
<b>Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	24h
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo sistema.
<b>Periodicidade</b>	Mensal





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/24h = X
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
<b>Sanções</b>	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
<b>Observações</b>	

